



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 016/15

APROVA REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA NO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 23 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para Participação de Alunos de Curso de Graduação da Universidade de Sorocaba no Programa Ciência sem Fronteiras do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 24 de março de 2015.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA NO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

Art. 1º. Este Regulamento visa a estabelecer critérios para participação de alunos de Curso de Graduação da Universidade de Sorocaba no Programa Ciência Sem Fronteiras do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as normas desse Programa.

Art. 2º. São critérios para inscrição e permanência dos alunos no Programa Ciência sem Fronteiras:

- I. estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da Universidade de Sorocaba previsto nos Editais do Programa Ciência sem Fronteiras;



Universidade de Sorocaba

- II. ter integralizado, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu Curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;
- III. não ter sido reprovado em mais de 01 (um) componente curricular cursado na Universidade de Sorocaba.

Art. 3º. A homologação da inscrição do aluno caberá ao Responsável pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais – Arni da Universidade de Sorocaba.

§ 1º. A homologação não configura aprovação final do aluno no Programa, mas apenas a comprovação do cumprimento dos requisitos determinados pelo Programa Ciência sem Fronteiras e pela Universidade de Sorocaba, referentes à primeira etapa do processo de seleção.

§ 2º. As etapas de seleção posteriores à homologação serão realizadas pelo Programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com o que estabelece seus editais.

Art. 4º. Cabe ao aluno aprovado para participar do Programa Ciência sem Fronteiras:

- I. efetuar a rematrícula, no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA da Universidade de Sorocaba na modalidade Matrícula com Mobilidade, conforme estabelece o Regimento da Universidade;
- II. constituir um procurador, em Cartório, com a finalidade de representá-lo na Universidade de Sorocaba, durante o período de realização do Programa.

Parágrafo único. Beneficiados pela Bolsa Doação, FIES ou ProUni devem suspender a Bolsa no respectivo Setor, antes de sua viagem para participação no Programa, podendo solicitar sua reativação ao retornar à Universidade.

Art. 5º. As mensalidades escolares não serão devidas durante os semestres em que o aluno estiver participando do Programa na modalidade Matrícula com Mobilidade.

§ 1º. O tempo de permanência do discente no Programa é definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes.

§ 2º. Será computado no tempo de integralização de seu Curso na Universidade de Sorocaba o tempo de permanência do discente no Programa.





Universidade de Sorocaba

Art. 6º. A solicitação de aproveitamento de estudos e ou adaptação de componentes curriculares deverá ser acompanhada do histórico escolar com o respectivo critério de avaliação, com tradução juramentada para o idioma português, bem como das ementas e dos conteúdos programáticos, com tradução simples para o idioma português, dos componentes curriculares cursados na Universidade anfitriã, durante o Programa.

§ 1º Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser entregues pelo discente no Serviço de Atendimento do Aluno - SAA da Universidade, por ocasião de seu retorno.

§ 2º O Serviço de Atendimento do Aluno - SAA procederá à análise dos documentos com a Secretaria Acadêmica e o respectivo Coordenador do Curso.

§ 3º Os critérios de análise para aproveitamento de estudos e adaptação de componentes curriculares devem seguir o que estabelece o Regimento da Universidade.

Art. 7º. Durante sua permanência no Programa, o discente poderá realizar Estágio em empresas estrangeiras, parceiras da Universidade anfitriã.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de Estágio deverá ser acompanhada de relatório emitido pela empresa concedente do Estágio e de documentos comprobatórios, com tradução simples para o idioma português, em que constem: local, período de realização, carga horária e nota ou conceito, se for o caso, e o comprovante de parceria da Universidade anfitriã pela qual o aluno efetuou o Estágio com a empresa concedente.

Art. 8º. O acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento perderá o vínculo com a Universidade de Sorocaba, e, assim, o direito de solicitação de aproveitamento de estudos e ou de equivalência de componentes curriculares.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais da Universidade, ouvida a Reitoria.

Art. 10. Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais da Universidade, ouvida a Reitoria, e aprovada pelo Conselho Universitário.

7